

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - 63/2000

SESSÃO DE 03 / 04 / 2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº00224/97 A.I. -0336845/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Ricardo Augusto de Sousa.

RELATOR : Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS.BAIXA CADASTRAL. OMISSÃO DE COMPRAS. CONTA MERCADORIA. Decisão de Nulidade do processo exarada em 1ª Instância rejeitada por UNANIMIDADE. Retorno à 1ª Instância para novo julgamento

RELATÓRIO :

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 0336845/96, por omissão de compras de mercadorias, detectada através de sua baixa cadastral no montante de R\$.13.218,96.

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso de ofício

Parecer da Consultoria Tributária pelo retorno do processo a 1ª Instância para que seja pronunciado novo julgamento, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

PROCESSO DE RECURSOS Nº00224/97 A.I. - 0336845/96

VOTO DO RELATOR

Apesar do julgamento de 1ª Instância, posicionando-se pela nulidade do processo, em função de que, o autuante se encontrava impedido, para lavratura do Auto de Infração, sob o pretexto de que na notificação às fls.6, não deveria estar incluída, a multa punitiva, cerceando assim, o exercício da espontaneidade ao contribuinte, verificamos que a multa constante da referida notificação não é punitiva e sim moratória e se encontra prevista no Art. 70 inciso III do Decreto 21219/91, correspondente a 20% do valor do imposto e que não pode ser excluída do crédito tributário, mesmo que o contribuinte resolva liquidar o débito espontaneamente.

Assim sendo, somos pelo não reconhecimento da NULIDADE argüida em 1ª Instância, e conseqüentemente pelo retorno do processo a mesma, para que lá, seja proferido novo julgamento, nos termos do parecer da Doutra Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância. e recorrido Ricardo Augusto de Sousa.

RESOLVEM os membros da2ª..... Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso oficial para dar-lhe provimento, não reconhecendo a NULIDADE declarada pela 1ª Instância, retornar os autos á instância monocrática, de acordo com parecer da Doutra Procuradoria do Estado, para que, lá, se profira, novo julgamento.

SALA DAS SESSÕES DA ..1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 7/4/1998.000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO
Dr. Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO
Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO
Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO
Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO
Dr. Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000224/97 A.I.- 0336845/96

Vertical list of administrative stamps and initials on the right margin, including names like 'PRESIDENTE', 'CONSELHEIRO RELATOR', and various initials.